



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1171/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017**

**JUIZ DE FORA/MG  
2017**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE

### CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1171/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017**

EDITAL  
ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DO CREDENCIAMENTO
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”
- 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1
- 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 8 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 - DO RECURSO
- 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 - DO CONTRATO
- 13 - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 14 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII - MINUTA DE CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1171/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 26/2017**, do tipo menor preço, para Ampla Concorrência, **em regime de empreitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 a Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737, Luiz Wanderlei Rachid Filho – Matrícula nº 1896 e Guilherme Pereira de Mendonça - Matrícula nº 1720, designados conforme designados conforme a **Portaria nº 4.830, de 28 de agosto de 2017**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 16 de novembro de 2017, às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

**1.1** – Locação de veículo utilitário / minivan, com motorista habilitado e combustível com franquia fixa mínima de 400 km rodados por mês e após ultrapassado este limite de franquia mínima, será atribuído um valor do km rodado até atingir o teto máximo de 800 km rodados por mês, que será utilizado pela JF TV Câmara, por período de 12 meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos.

---

---

## 2- DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

**3.2** – É vedada a participação neste Pregão:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**3.2.1** - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** - de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3** - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**3.2.4** - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.4.1** - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

**3.3** – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

**3.4** - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

---

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

**4.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3** – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**4.3.1** – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

**4.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**4.4.1-** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.2** - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.5** – Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.6** - Quando se tratar de uma empresa licitante na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, a mesma deverá declarar sua condição conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

**4.7** - o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.8** – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.9** – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**4.10** – A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

**4.11** - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**4.12** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.

**4.13** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.14** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**4.15** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

---

---

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

---

---

**5.1** - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo IV, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017</b> <b>LICITANTE:</b> _____. <b>CNPJ:</b> _____.
--

<b>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017</b> <b>LICITANTE:</b> _____. <b>CNPJ:</b> _____.
--

---

---

## 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

---

---

**6.1** – A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

**6.1.1** – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do Edital, Termo de Referência;

**6.1.2** - preço unitário e total pelo item cotado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**6.1.3** - prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação;

**6.1.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para o efeito de julgamento.

**6.1.4** – razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**6.1.5** – nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**6.1.6** – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

**6.1.7** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

**6.1.8** – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**6.2** – Serão aceitas propostas para um ou mais objetos, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

**6.3** - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**6.4** - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

**6.5** – O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada item, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

**6.6** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.7** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

### 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

---

---

#### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**7.1.2** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.3** – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

**7.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**7.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.2.2** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**7.2.3** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

**7.2.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

#### 7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**7.3.1** – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**7.3.2** – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

## **7.4– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.4.1** - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## **7.5– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.5.1** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprove a aptidão para desempenho a contento da prestação de serviços semelhantes.

## **7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**7.6.1** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

## **7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.7.1** - A documentação relacionada nos **subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A2 – Fornecimento/pronta entrega complexa (art. 2º, alínea “b”); Grupo Técnico 02 ou 03; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.7.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

**7.7.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**7.7.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.

**7.7.2.2** - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**7.7.3** - Os documentos relacionados nos **itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.7.4** – Os documentos de que trata o **item 7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

**7.7.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.7.5.1** - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.6** - As Microempresas - ME e a Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.7.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.7.7** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**7.7.8** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

**7.7.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.7.10** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

---

---

## 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**8.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**8.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3** – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.5** – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.6** – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

## **8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**8.7.1** – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**8.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

**8.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**8.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**8.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

### **8.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**8.8.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.

**8.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

**8.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

### **8.9 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.9.1** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

**8.9.2** – Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **subitem 4.6**, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.9.2.1** – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, e após solicitado pelo Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**8.9.2.2** – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

**8.9.2.3** – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

estabelecido no **subitem 8.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.9.2.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**8.9.3** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**8.9.4** – Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, ofertar o menor preço por item.

## 8.10 – DO JULGAMENTO

**8.10.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**8.10.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo de **R\$110.920,00 (cento e dez mil novecentos e vinte reais)**, para fins de aceitabilidade das propostas.

**8.10.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

**a)** apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência – Anexo I;

**b)** não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**8.10.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.10.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.10.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 15** deste Edital e demais cominações legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## 8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

**8.11.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.11.1.1** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.11.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.11.3** - Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.11.5** – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.11.6** - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.11.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.11.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.11.9** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.11.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**8.11.9.2** – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

**8.11.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.11.11** – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar, **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

**8.11.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

**8.11.12** – – Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

---

---

## 9 - DO RECURSO

---

---

**9.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

**9.1.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

---

---

**11.1** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br), ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**11.1.1** - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **11.2**.

**11.2** - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

**11.2.1** - Os documentos citados no subitem **11.1** e **11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

**11.4** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**11.5** - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

**11.5.1** - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**11.6** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2829 ou no endereço citado no subitem **11.1**.

---

---

## 12 – DO CONTRATO

---

---

**12.1** – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme minuta de contrato (Anexo VII), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

**12.1.1** – A prorrogação do prazo previsto no subitem **12.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

**12.1.2** - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

**12.2** – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **12.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

**12.3** – Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

**12.4** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.5** - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os **12 (doze) meses** iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

---

---

## 13 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

---

**13.1.** O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é empreitada por preço global.

**13.2.** A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**13.3.** A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado.

**13.3.1** - Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

**13.4.** O veículo será utilizado no perímetro urbano e distritos do município de Juiz de Fora -MG, conforme necessidade da Superintendência de Comunicação Legislativa, com estimativa mínima de 400 km rodados por mês, limitando-se ao teto máximo de 800 km rodados por mês.

**13.4.1.** Na eventualidade de não ser atingida a quilometragem da franquia fixa mensal (400 km), estimada no item 13.4, a diferença entre a quilometragem estimada e a efetivamente utilizada será acumulada para ser utilizada nos meses subsequentes.

**13.4.2.** Os serviços deverão ser prestados em caráter permanente, em dias úteis, no horário de 8h às 18h em normalidade e extraordinariamente em outros horários quando houver necessidade de produção de matérias através da Superintendência de Comunicação Legislativa, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no **subitem 13.4.**

**13.4.3.** Quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, o veículo permanecerá nas dependências da Contratada ou em local por ela determinado.

**13.4.4.** A Contratada assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados ao veículo no período de permanência em suas dependências.

**13.4.5.** A Superintendência de Comunicação Legislativa fornecerá à Contratada, com 24 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque, bem como as demais condições de operação.

**13.4.6.** A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Superintendência de Comunicação Legislativa, com no mínimo **30 (trinta) minutos** de antecedência.

**13.4.7.** O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**13.4.8.** Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo no veículo que identifique a Contratada ou qualquer outra empresa ou instituição, haja vista que o veículo será adesivado com o logotipo da JF TV Câmara.

**13.4.9.** O veículo transportará, exclusivamente, os servidores e agentes políticos que estiverem a serviço da Câmara Municipal, tais como, reuniões, solenidades, visitas técnicas, dentre outros, com quilometragem livre, conforme necessidade da Superintendência de Comunicação Legislativa Municipal, com estimativa mensal de rodagem de até 800 km.

**13.5.** Condições gerais:

**13.5.1.** O veículo deverá ser conduzidos por motorista devidamente habilitado, que tenha realizado o curso de direção defensiva no interregno de 2 (dois) anos, que não tenha incorrido em multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação e que possua experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos.

**13.5.2.** Os motoristas deverão trajar, quando da execução dos serviços, calça e camisa social, caso contrário, o serviço considerar-se-á não iniciado.

**13.5.3.** A Contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) ao motorista e preposto, com o objetivo de que esse profissional possa realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

**13.5.4.** Os veículos deverão ter no máximo até 4 (três) anos de fabricação e, no ato da entrega, deverão estar devidamente abastecidos e em perfeito estado de limpeza e conservação.

**13.5.5.** A Contratada deverá apresentar os valores concernentes ao quilômetro rodado.

**13.5.5.1.** Quilômetro rodado é a unidade de medida adotada para mensurar o pagamento da contraprestação à Contratada e será aferido através da conferência, no início e no término da prestação do serviço, através da leitura do aparelho indicador (hodômetro) do veículo e confrontado com o aplicativo Google Maps podendo haver diferença de 20% a mais ou a menos de um contra o outro.

**13.5.5.2.** O motorista e o fiscalizador terão posse de uma planilha de viagem afim de registrar e controlar a distância em km percorrida e a execução do serviço. Nesta planilha constará: Data, hora saída, destino, km indicado pelo aplicativo, km hodômetro saída, km retorno, km percorrido via hodômetro e hora retorno.

**13.5.5.3.** Caso o trajeto indicado pelo aplicativo for alterado em decorrência de situações adversas do trânsito ou obstruções de via, deve-se comunicar ao fiscalizador, para justificar a diferença registrada.

**13.5.6.** A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**13.5.7.** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos formulários de controle da Superintendência de Comunicação Legislativa, a ser conferida e aprovada pelo fiscalizador do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

**13.5.8.** A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

**13.5.9.** Na ocorrência de algum dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação/substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela Contratada de acordo com o trajeto percorrido, sob a aprovação da Superintendência de Comunicação Legislativa.

**13.5.10.** Todas as despesas referentes à utilização, abastecimentos, seguros, licenciamentos, IPVA e reposição de peças dos veículos, bem como o pagamento de pedágio, se for o caso, deverão ocorrer a expensas da Contratada, que deverá apresentá-las à Câmara Municipal, sempre que solicitadas.

---

---

### 14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**14.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, nº **01.131.0026.2235.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**14.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**14.3** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 14.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**14.4.** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no termo e na Lei nº 8.666/93.

**14.5.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**14.6.** Na hipótese prevista no subitem **14.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**14.7.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**14.8.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**14.9.** Para a hipótese definida no subitem **14.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

**14.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**14.11** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

---

---

## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**15.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

**15.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**15.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**15.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**15.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

---

---

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**16.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**II- MODELO DE PROCURAÇÃO**

**III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**VII - MINUTA DO CONTRATO**

**16.2** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**16.3** – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**16.4** – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**16.5** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**16.6** - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

**16.7** – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**16.8** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.8.1** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**16.9** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**16.10** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro,

**16.11** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**16.12** – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 31 de outubro de 2017..

**Felipe Loures Nunes**  
**Pregoeiro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO I

---

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1171/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

#### 1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Superintendência de Comunicação Legislativa

#### 2. OBJETO:

2.1. Locação de veículo utilitário / minivan, com motorista habilitado e combustível com franquia fixa mínima de 400 km rodados por mês e após ultrapassado este limite de franquia mínima, será atribuído um valor do km rodado até atingir o teto máximo de 800 km rodados por mês, que será utilizado pela JF TV Câmara, por período de 12 meses.

#### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação faz-se necessária para atender aos trabalhos e projetos desenvolvidos pela JF TV Câmara, em especial reportagens, acompanhamento de comissões, acompanhamento do Gabinete da Presidência e cobertura de eventos institucionais fora do Palácio Barbosa Lima.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E AVALIAÇÃO DE CUSTO

4.1. Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almojarifado realizou pesquisa de preços de mercado junto a 03 (três) empresas do ramo, a fim de apurar a seguinte média estimada para a prestação dos serviços, objeto desta contratação, que serão prestados de acordo com as seguintes especificações dos itens abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL FIXO (FRANQUIA MÍNIMA ATÉ 400 KM)	VALOR DO KM RODADO ACIMA FRANQUIA FIXA MENSAL ATÉ LIMITE DE 800 KM POR MÊS	VALOR TOTAL MENSAL ATINGIDO MÁXIMO 800 KM	VALOR TOTAL 12 MESES ATINGIDO MÁXIMO 800 KM
1	1	Locação de veículos tipo <b>mini-van</b> carroceria monovolume, original de fábrica, na cor branca, com portas laterais deslizantes e porta traseira, ano de fabricação não inferior a 2014, motorização mínima 1500cc, bi-combustível (gasolina e etanol), motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 6 passageiros e abastecimento por conta da contratada. Franquia fixa mínima de 400 km rodados por mês e após ultrapassado este limite de franquia mínima, será atribuído um valor do km rodado até atingir o teto máximo de 800 km rodados por mês, que será utilizado pela JF TV Câmara, por período de 12 meses.	R\$ 8.716,67	R\$ 1,32	R\$ 8.716,67 + (400KM X R\$1,32) = R\$ 9.243,30	R\$ 9.243,30  X  12 MESES  =  R\$ 110.920,00

### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1.** O veículo será utilizado no perímetro urbano e distritos do município de Juiz de Fora -MG, conforme necessidade da Superintendência de Comunicação Legislativa, com estimativa mínima de 400 km rodados por mês, limitando-se ao teto máximo de 800 km rodados por mês.

**5.1.1.** Na eventualidade de não ser atingida a quilometragem da franquia fixa mensal (400 km), estimada no item 5.1, a diferença entre a quilometragem estimada e a efetivamente utilizada será acumulada para ser utilizada nos meses subsequentes.

**5.1.2.** Os serviços deverão ser prestados em caráter permanente, em dias úteis, no horário de 8h às 18h em normalidade e extraordinariamente em outros horários quando houver necessidade de produção de matérias através da Superintendência de Comunicação Legislativa, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no subitem 5.1.

**5.1.3.** Quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, o veículo permanecerá nas dependências da Contratada ou em local por ela determinado.

**5.1.4.** A Contratada assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados ao veículo no período de permanência em suas dependências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**5.1.5.** A Superintendência de Comunicação Legislativa fornecerá à Contratada, com 24 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque, bem como as demais condições de operação.

**5.1.6.** A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Superintendência de Comunicação Legislativa com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

**5.1.7.** O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

**5.1.8.** Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo no veículo que identifique a Contratada ou qualquer outra empresa ou instituição, haja vista que o veículo será adesivado com o logotipo da JF TV Câmara.

**5.1.9.** O veículo transportará, exclusivamente, os servidores e agentes políticos que estiverem a serviço da Câmara Municipal, tais como, reuniões, solenidades, visitas técnicas, dentre outros, com quilometragem livre, conforme necessidade da Superintendência de Comunicação Legislativa Municipal, com limite máximo mensal de rodagem de até 800 km.

## **5.2. Condições gerais**

**5.2.1.** O veículo deverá ser conduzido por motorista devidamente habilitado, que tenha realizado o curso de direção defensiva no interregno de 2 (dois) anos, que não tenha incorrido em multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação e que possua experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos.

**5.2.2.** O motorista deverá trajar, quando da execução dos serviços, calça e camisa social, caso contrário, o serviço considerará-se não iniciado.

**5.2.3.** A Contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) ao motorista e preposto, com o objetivo de que esse profissional possa realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

**5.2.4.** Os veículos deverão ter no máximo até 4 (três) anos de fabricação e, no ato da entrega, deverão estar devidamente abastecidos e em perfeito estado de limpeza e conservação.

**5.2.5.** A Contratada deverá apresentar os valores concernentes ao quilômetro rodado.

**5.2.5.1.** Quilômetro rodado é a unidade de medida adotada para mensurar o pagamento da contraprestação à Contratada e será aferido através da conferência, no início e no término da prestação do serviço, através da leitura do aparelho indicador (hodômetro) do veículo e confrontado com o aplicativo Google Maps podendo haver diferença de 20% a mais ou a menos de um contra o outro.

**5.2.5.2.** O motorista e o fiscalizador terão posse de uma planilha de viagem afim de registrar e controlar a distância em km percorrida e a execução do serviço. Nesta planilha constará: Data, hora saída, destino, km indicado pelo aplicativo, km hodômetro saída, km retorno, km percorrido via hodômetro e hora retorno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**5.2.5.3.** Caso o trajeto indicado pelo aplicativo for alterado em decorrência de situações adversas do trânsito ou obstruções de via, deve-se comunicar ao fiscalizador, para justificar a diferença registrada.

**5.2.6.** A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

**5.2.7.** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante nas planilhas de viagem da Superintendência de Comunicação Legislativa, a ser conferida e aprovada pelo fiscalizador do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

**5.2.8.** A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

**5.2.9.** Na ocorrência de algum dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação/substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela Contratada de acordo com o trajeto percorrido, somente pelo aplicativo Google Maps sob a aprovação da Superintendência de Comunicação Legislativa.

**5.2.10.** Todas as despesas referentes à utilização, abastecimentos, seguros, licenciamentos, IPVA e reposição de peças dos veículos, bem como o pagamento de pedágio, se for o caso, deverão ocorrer a expensas da Contratada, que deverá apresentá-las à Câmara Municipal, sempre que solicitadas.

**5.2.11.** A locação será executada mediante empreitada por preço global.

## **6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria para atender a dispêndio desta natureza, com base na previsão apresentada pela Divisão de Programação e Liquidação de Despesas e pela Divisão de Contabilidade.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Realizar o objeto da contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**7.2.** Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.

**7.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Superintendência de Comunicação Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.4.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Câmara Municipal.
- 7.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Câmara Municipal, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.6.** Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.7.** Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.8.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 7.9.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal.
- 7.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Câmara Municipal.
- 7.11.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços, os exames médicos exigidos por lei.
- 7.12.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a Contratada renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal.
- 7.13.** Acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.14.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Câmara Municipal.
- 7.15.** Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos termos contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**7.16.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.

**7.17.** Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

**7.18.** Apresentar, mensalmente, à Câmara Municipal, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes aos motoristas alocados nas atividades objeto da contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

**7.19.** Encaminhar à Superintendência de Comunicação Legislativa, mensalmente, a folha de pagamento nominal e os recibos de pagamento do motorista alocado na Câmara Municipal e seus eventuais substitutos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**7.20.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal.

**7.21.** Enviar, ao fiscalizador do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, nome do motorista que estará gozando férias no período e seu respectivo substituto.

**7.22.** Toda substituição deverá ser comunicada de imediato ao fiscalizador do contrato, ao email , com a indicação do nome do substituto a ser apresentado à Câmara Municipal.

**7.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**7.24.** Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Câmara Municipal.

**7.25.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.

**7.26.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

**7.27.** Apresentar no ato da assinatura do contrato, cópias autenticadas dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como da apólice de seguro de cada um dos veículos. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a Contratada deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao fiscalizador.

**7.28.** Disponibilizar o veículo solicitado dentro dos prazos estabelecidos, em atendimento às demandas da Superintendência de Comunicação Legislativa Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**7.29.** Disponibilizar o veículo solicitado pela Superintendência de Comunicação Legislativa Câmara Municipal nos seguintes endereços: Rua Halfeld, 955 e/ou Rua Marechal Deodoro, 722, nesta cidade, com tanque cheio, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela legislação de trânsito.

**7.30.** Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 4 (quatro) horas em Juiz de Fora, nos casos de defeitos, acidente, furto, roubo, incêndio ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos veículos.

**7.31.** Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento.

**7.32.** Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato ou do documento hábil a substituí-lo, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no edital e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a Câmara Municipal, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências da Câmara Municipal, quando for o caso, observadas às normas de segurança institucional.

**8.2.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, antes do pagamento.

**8.3.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

**8.4.** Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes.

**8.5.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados.

**8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.7.** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**8.8.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.9.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

**8.10.** Impedir que terceiros executem o objeto desta contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado e nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

### 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**10.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.5.** As multas e sanções previstas no edital e no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**10.6.** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### 11 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correção à conta das dotações orçamentárias nº 01.131.0026.2235.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.

**11.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**11.3.** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 10.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.4.** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

**11.5.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**11.6.** Na hipótese prevista no subitem 11.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

**11.7.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**11.8.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**11.9.** Para a hipótese definida no subitem 11.8, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

**11.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**11.11.** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

## 12 – DA VIGÊNCIA

**12.1.** O Contrato (Lote I) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## 13 – DO REAJUSTE

**13.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12(doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período ou outro índice que, eventualmente, venha substituí-lo e desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2017.

**Ricardo Alexandre Nogueira Miranda**  
Superintendência de Comunicação Legislativa  
Requisitante

**Eugenio Pacelli Ribeiro Franklin**  
Divisão de Áudio e Imagem  
Fiscalizador



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1171/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

....., inscrita no CNPJ  
nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a)  
Sr(a) .....,  
....., residente e domiciliado na  
..... portador do documento de identidade nº  
....., expedido pela ....., inscrito no CPF nº  
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante  
para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a  
.....,  
....., com o fim específico de representar a outorgante  
perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 26/2017**, podendo assim  
retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar  
e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar  
atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e  
fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2017.

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1171/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1171/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na ..... (endereço), ..... (cidade), ..... (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 26/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de ..... de 2017.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Declarante: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1171/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando a locação de veículo utilitário / minivan, com motorista habilitado e combustível com franquia fixa mínima de 400 km rodados por mês e após ultrapassado este limite de franquia mínima, será atribuído um valor do km rodado até atingir o teto máximo de 800 km rodados por mês, que será utilizado pela JF TV Câmara, por período de 12 meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL FIXO (FRANQUIA MÍNIMA ATÉ 400 KM)	VALOR DO KM RODADO ACIMA FRANQUIA MENSAL FIXA ATÉ LIMITE DE 800 KM POR MÊS	VALOR TOTAL MENSAL ATINGIDO MÁXIMO 800 KM	VALOR TOTAL 12 MESES ATINGIDO MÁXIMO 800 KM
1	1	Locação de veículos tipo <b>mini-van</b> carroceria monovolume, original de fábrica, na cor branca, com portas laterais deslizantes e porta traseira, ano de fabricação não inferior a 2014, motorização mínima 1500cc, bi-combustível (gasolina e etanol), motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 6 passageiros e abastecimento por conta da contratada. Franquia fixa mínima de 400 km rodados por mês e após ultrapassado este limite de franquia mínima, será atribuído um valor do km rodado até atingir o teto máximo de 800 km rodados por mês, que será utilizado pela JF TV Câmara, por período de 12 meses.	R\$	R\$	R\$	R\$

- Valor Global Total: R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_)
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

## Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

## Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

## Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1171/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei,**  
**em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,** que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1171/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1171/2017, Pregão Presencial nº 26/2017**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Locação de veículo utilitário / minivan, com motorista habilitado e combustível com franquia fixa mínima de 400 km rodados por mês e após ultrapassado este limite de franquia mínima, será atribuído um valor do km rodado até atingir o teto máximo de 800 km rodados por mês, que será utilizado pela JF TV Câmara, por período de 12 meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas nas respectivas resoluções que as institui e neste Contrato.

**1.1.1-** Especificações detalhadas do objeto: Locação de veículos tipo **mini-van** carroceria monovolume, original de fábrica, na cor branca, com portas laterais deslizantes e porta traseira, ano de fabricação não inferior a 2014, motorização mínima 1500cc, bi-combustível (gasolina e etanol), motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 6 passageiros e abastecimento por conta da contratada. Franquia fixa mínima de 400 km rodados por mês e após ultrapassado este limite de franquia mínima, será atribuído um valor do km rodado até atingir o teto máximo de 800 km rodados por mês, que será utilizado pela JF TV Câmara, por período de 12 meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos equipamentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Editais de Pregão nº 26/2017 e seus anexos;**
- b) Proposta da Contratada.

**2.2 -** Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global.

**3.2.** A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.3.** O veículo será utilizado no perímetro urbano e distritos do município de Juiz de Fora -MG, conforme necessidade da Superintendência de Comunicação Legislativa, com estimativa mínima de 400 km rodados por mês, limitando-se ao teto máximo de 800 km rodados por mês.

**3.3.1.** Na eventualidade de não ser atingida a quilometragem da franquia fixa mensal (400 km), estimada no **item 3.3**, a diferença entre a quilometragem estimada e a efetivamente utilizada será acumulada para ser utilizada nos meses subsequentes.

**3.3.2.** Os serviços deverão ser prestados em caráter permanente, em dias úteis, no horário de 8h às 18h em normalidade e extraordinariamente em outros horários quando houver necessidade de produção de matérias através da Superintendência de Comunicação Legislativa, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no **subitem 3.3**.

**3.3.3.** Quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços, o veículo permanecerá nas dependências da Contratada ou em local por ela determinado.

**3.3.4.** A Contratada assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados ao veículo no período de permanência em suas dependências.

**3.3.5.** A Superintendência de Comunicação Legislativa fornecerá à Contratada, com 24 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque, bem como as demais condições de operação.

**3.3.6.** A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Superintendência de Comunicação Legislativa, com no mínimo **30 (trinta) minutos** de antecedência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**3.3.7.** O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

**3.3.8.** Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo no veículo que identifique a Contratada ou qualquer outra empresa ou instituição, haja vista que o veículo será adesivado com o logotipo da JF TV Câmara.

**3.3.9.** O veículo transportará, exclusivamente, os servidores e agentes políticos que estiverem a serviço da Câmara Municipal, tais como, reuniões, solenidades, visitas técnicas, dentre outros, com quilometragem livre, conforme necessidade da Superintendência de Comunicação Legislativa Municipal, com estimativa mensal de rodagem de até 800 km.

### **3.4. Condições gerais:**

**3.4.1.** O veículo deverá ser conduzidos por motorista devidamente habilitado, que tenha realizado o curso de direção defensiva no interregno de 2 (dois) anos, que não tenha incorrido em multa grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação e que possua experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos.

**3.4.2.** Os motoristas deverão trajar, quando da execução dos serviços, calça e camisa social, caso contrário, o serviço considerar-se-á não iniciado.

**3.4.3.** A Contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) ao motorista e preposto, com o objetivo de que esse profissional possa realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

**3.4.4.** Os veículos deverão ter no máximo até 4 (três) anos de fabricação e, no ato da entrega, deverão estar devidamente abastecidos e em perfeito estado de limpeza e conservação.

**3.4.5.** A Contratada deverá apresentar os valores concernentes ao quilômetro rodado.

**3.4.5.1** Quilômetro rodado é a unidade de medida adotada para mensurar o pagamento da contraprestação à Contratada e será aferido através da conferência, no início e no término da prestação do serviço, através da leitura do aparelho indicador (hodômetro) do veículo e confrontado com o aplicativo Google Maps podendo haver diferença de 20% a mais ou a menos de um contra o outro.

**3.4.5.2.** O motorista e o fiscalizador terão posse de uma planilha de viagem afim de registrar e controlar a distância em km percorrida e a execução do serviço. Nesta planilha constará: Data, hora saída, destino, km indicado pelo aplicativo, km hodômetro saída, km retorno, km percorrido via hodômetro e hora retorno.

**3.4.5.3.** Caso o trajeto indicado pelo aplicativo for alterado em decorrência de situações adversas do trânsito ou obstruções de via, deve-se comunicar ao fiscalizador, para justificar a diferença registrada.

**3.4.6.** A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**3.4.7.** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos formulários de controle da Superintendência de Comunicação Legislativa, a ser conferida e aprovada pelo fiscalizador do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

**3.4.8.** A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

**3.4.9.** Na ocorrência de algum dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação/substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela Contratada de acordo com o trajeto percorrido, sob a aprovação da Superintendência de Comunicação Legislativa.

**3.4.10.** Todas as despesas referentes à utilização, abastecimentos, seguros, licenciamentos, IPVA e reposição de peças dos veículos, bem como o pagamento de pedágio, se for o caso, deverão ocorrer a expensas da Contratada, que deverá apresentá-las à Câmara Municipal, sempre que solicitadas.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.1.** Realizar o objeto da contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**4.1.2.** Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.

**4.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Superintendência de Comunicação Legislativa.

**4.1.4.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Câmara Municipal.

**4.1.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Câmara Municipal, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

**4.1.6.** Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**4.1.7.** Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**4.1.8.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**4.1.9.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal.

**4.1.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

**4.1.11.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços, os exames médicos exigidos por lei.

**4.1.12.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a Contratada renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal.

**4.1.13.** Acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**4.1.14.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Câmara Municipal.

**4.1.15.** Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos termos contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**4.1.16.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.

**4.1.17.** Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

**4.1.18.** Apresentar, mensalmente, à Câmara Municipal, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes aos motoristas alocados nas atividades objeto da contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**4.1.19.** Encaminhar à Superintendência de Comunicação Legislativa, mensalmente, a folha de pagamento nominal e os recibos de pagamento do motorista alocado na Câmara Municipal e seus eventuais substitutos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**4.1.20.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal.

**4.1.21.** Enviar, ao fiscalizador do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, nome do motorista que estará gozando férias no período e seu respectivo substituto.

**4.1.22.** Toda substituição deverá ser comunicada de imediato ao fiscalizador do contrato, ao email, com a indicação do nome do substituto a ser apresentado à Câmara Municipal.

**4.1.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**4.1.24.** Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Câmara Municipal.

**4.1.25.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.

**4.1.26.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

**4.1.27.** Apresentar no ato da assinatura do contrato, cópias autenticadas dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como da apólice de seguro de cada um dos veículos. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a Contratada deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao fiscalizador.

**4.1.28.** Disponibilizar o veículo solicitado dentro dos prazos estabelecidos, em atendimento às demandas da Superintendência de Comunicação Legislativa Câmara Municipal.

**4.1.29.** Disponibilizar o veículo solicitado pela Superintendência de Comunicação Legislativa Câmara Municipal nos seguintes endereços: Rua Halfeld, 955 e/ou Rua Marechal Deodoro, 722, nesta cidade, com tanque cheio, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela legislação de trânsito.

**4.1.30.** Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 4 (quatro) horas em Juiz de Fora, nos casos de defeitos, acidente, furto, roubo, incêndio ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos veículos.

**4.1.31.** Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**4.1.32.** Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato ou do documento hábil a substituí-lo, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no edital e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a Câmara Municipal, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.

### 4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

**4.2.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, permitindo o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências da Câmara Municipal, quando for o caso, observadas às normas de segurança institucional.

**4.2.2.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada que prestarão os serviços, antes do pagamento.

**4.2.3.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

**4.2.4.** Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes.

**4.2.5.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados.

**4.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**4.2.7.** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**4.2.8.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**4.2.9.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

**4.2.10.** Impedir que terceiros executem o objeto desta contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**5.1** – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), aos valores a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no **Processo Licitatório nº 1171/2017, Pregão Presencial nº 26/2017.**

**5.1.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, nº **01.131.0026.2235.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, para atender a dispêndio desta natureza, com base na previsão apresentada pela Divisão de Programação e Liquidação de Despesas e pela Divisão de Contabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**5.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**5.3** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 5.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**5.4.** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no termo e na Lei nº 8.666/93.

**5.5.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**5.6.** Na hipótese prevista no subitem **5.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**5.7.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**5.8.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**5.9.** Para a hipótese definida no subitem **5.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**5.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**5.11** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros por defeito de fabricação dos equipamentos.

**6.2** – A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado.

**7.1.1** - Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais.

**8.2.** O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a) advertência;

b) multa do valor contratado, em até:

**b.1) 0,3%** (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**b.2) 10%** (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**b.3) 20%** (vinte por cento), incidente sobre o valor contratado, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**8.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**8.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.4.** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

**8.5 -** As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2 -** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

**9.2.1 -** interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**9.2.2** - não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;

**9.2.3** - se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**9.2.4** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **Contratada** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.4** - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**10.1** – A **Contratada** reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **Contratada** com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**12.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**12.4** - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**12.5** - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**12.6** - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**12.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**12.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**12.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: